



Protocolo de colaboração entre a
ANESPO – Associação Nacional do Ensino Profissional e a
DBG – Gabinete de Aplicações Informáticas, Lda

Entre:

ANESPO – Associação Nacional do Ensino Profissional, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 176 – 1.º Esq.º, em Lisboa, adiante designada por ANESPO, neste acto representada por neste acto representada por **José Luís Diogo de Azevedo Presa**, na qualidade de Presidente da Direcção.

e

DBG – Gabinete de Aplicações Informáticas, Lda, com sede na Rua António dos Santos Coelho, 13-A, na Amadora, adiante designada por DBG, neste acto representada por **Pedro Manuel Ferreira Raposo Torres Brás** e **Mário José de Abreu Lopes Direito**, ambos na qualidade de Sócios-gerentes.

Considerando que:

- a) A ANESPO é uma associação de âmbito nacional que representa as entidades proprietárias das Escolas Profissionais;
- b) Uma das atribuições da ANESPO é defender os interesses dos associados e apoia-los na implementação dos projectos educativos e formativos;
- c) A ANESPO é membro do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Nacional da Qualidade;
- d) A DBG é uma empresa de desenvolvimento de software com mais de 20 anos de actividade em Portugal, desenvolvendo software para Escolas Profissionais desde 1991
- e) A DBG concebeu, produziu e encontra-se a comercializar a aplicação dbGEP®, do qual é única produtora e detentora de todos os direitos comerciais sobre o mesmo;
- f) O software dbGEP® encontra-se certificado pelo MISI para o Ensino Particular, estando em conformidade com as especificações do manual técnico no que diz respeito à exportação de dados de alunos e de pessoal, a qual foi concedida nos termos do nº 11 do Despacho nº 11082/2008 (DR - 2ª Série nº 75 de 16 de Abril de 2008);
- g) A DBG tem uma história de apoio às Escolas Profissionais, mantendo com elas duradouras relações de colaboração mútua;

É celebrado o presente acordo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objecto

1. O objecto do presente contrato é a concessão aos associados da ANESPO de condições comerciais especiais relativamente ao Preço de Venda ao Público dos vários módulos que constituem a aplicação dbGEP®.
2. Os Preços de Venda ao Público dos vários módulos que constituem a aplicação dbGEP®, referidos no ponto anterior, constam no anexo I do presente protocolo.

Cláusula 2ª

Beneficiários

Podem ser beneficiários do presente protocolo, todos os membros da ANESPO.

Cláusula 3ª

Condições comerciais

1. A DBG obriga-se a oferecer um desconto mínimo de 20% sobre o Preço de Venda ao Público, aos membros da ANESPO que adquiram, simultaneamente, três ou mais módulos da aplicação dbGEP®.
2. Estas condições aplicam-se igualmente na aquisição subsequente de novos módulos por parte de membros da ANESPO que tenham já adquirido qualquer módulo da aplicação dbGEP®, tenha essa aquisição sido, ou não, realizada ao abrigo do presente protocolo.
3. As condições comerciais apresentadas no número anterior só serão praticadas desde que com a aquisição dos módulos da aplicação dbGEP® seja simultaneamente celebrado um contrato de assistência técnica às aplicações, cuja minuta conta no anexo II ao presente protocolo.

Cláusula 4ª

Opções da DBG

1. A DBG pode recusar-se a comercializar a aplicação a um membro da ANESPO, se esse membro mantiver alguma dívida pendente perante a DBG, referente à aquisição de produtos ou prestação de serviços.
 - a. Caso a ANESPO o solicite, a DBG enviará, via email, uma informação escrita desta recusa, acompanhada do extracto de dívida do membro da ANESPO a quem foi recusada a comercialização;
 - b. As condições previstas na Cláusula 3ª do presente protocolo só poderão ser

aplicáveis se o cliente liquidar integralmente os montantes em dívida perante a DBG;

2. A celebração do presente protocolo não inibe a DBG de realizar, se assim o entender, condições comerciais melhores do que as condições previstas na Cláusula 3ª do presente protocolo, independentemente de o cliente ser, ou não, membro da ANESPO.

Cláusula 5ª

Obrigações da DBG

1. A DBG obriga-se a divulgar a celebração do presente protocolo:
 - a. No seu sítio da Internet em www.dbg.pt, através da inserção de uma notícia, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de celebração do presente protocolo, durante um período mínimo de 90 dias;
2. A DBG obriga-se, sempre que alterar a tabela de preços da aplicação dbGEP®, a informar a ANESPO desse facto através de email ou, em alternativa, a publicar a nova tabela de preços no seu sítio da internet em www.dbg.pt, dispensando-se assim de informar directamente a ANESPO.

Cláusula 6ª

Obrigações da ANESPO

1. A ANESPO obriga-se a divulgar o presente protocolo:
 - a. No seu sítio da Internet em www.anespo.pt, através da inserção de uma notícia ou de outro elemento em destaque na página inicial do sítio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de celebração do presente protocolo, durante um período mínimo de 90 dias;
 - b. Através de um email dirigido a todos seus os membros, dando conta das vantagens comerciais decorrentes do presente protocolo, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de celebração do presente protocolo;

Cláusula 7ª

Encargos

Nenhum dos Outorgantes terá nenhum encargo financeiro decorrente directamente da celebração do presente protocolo.

